



TEXTO APROVADO 65ª REUNIÃO DO COLEGIADO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM PODER LEGISLATIVO, REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Alterações aprovadas:

- 73ª REUNIÃO DO COLEGIADO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM PODER LEGISLATIVO, EM 9 DE MARÇO DE 2023;
- 79ª REUNIÃO DO COLEGIADO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM PODER LEGISLATIVO, EM 25 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta o credenciamento, o descredenciamento e o enquadramento, como permanente ou colaborador, dos professores constituintes do Corpo Docente do Curso de Mestrado Profissional em Poder Legislativo – Quadriênio 2021-2024

Art. 1º A constituição do Corpo Docente do Programa de Mestrado está prevista no art. 8º do Regimento do Curso de Mestrado Profissional em Poder Legislativo, aprovado pelo Ato da Mesa 54/2015, e nos art. 65 a 69 do Regimento do Programa de Pós-Graduação, aprovado pelo Ato da Mesa 53/2015.

§1º O ingresso no Corpo Docente se dará por meio de processo seletivo específico para enquadramento inicial como professor colaborador.

§2º O professor colaborador constituirá o Colegiado do Mestrado Profissional em Poder Legislativo (art. 3º, inciso II, do Ato da Mesa 54/2015), desde que os requisitos do processo seletivo atendam ao disposto no art. 67 do Ato da Mesa 53/2015.

Art. 2º Compete ao docente desenvolver, no Curso de Mestrado Profissional em Poder Legislativo, atividades de ensino, pesquisa e de orientação de trabalhos de conclusão de curso, bem como as atividades administrativas a elas inerentes.

Art. 3º O enquadramento do docente como professor permanente ou colaborador ocorrerá por meio de avaliação da sua produção e observará os critérios de pontuação estabelecidos no quadro anexo.

§1º O enquadramento será revisto a cada biênio, nos 2º e 4º anos do quadriênio.

§2º A avaliação do 2º ano do quadriênio levará em conta a pontuação do biênio imediatamente anterior.

§3º A avaliação do 4º ano do quadriênio fundamentará, além do enquadramento, o credenciamento dos docentes, levando em conta a avaliação de todo o quadriênio.

§4º A avaliação considerará apenas os dados constantes do Currículo Lattes do docente, inseridas de acordo com as orientações da Coordenação de Pós-Graduação.

§5º Serão enquadrados como permanentes os docentes mais bem classificados até o atingimento do percentual mínimo estabelecido nos documentos Capes da área de Ciência Política e Relações Internacionais, para mestrados profissionais, ficando os demais docentes automaticamente enquadrados como colaboradores.



Art. 4º Será descredenciado o professor permanente ou colaborador que, injustificadamente, descumprir o estabelecido no art. 2º ou não alcançar, ao final do quadriênio, ao menos 25% (vinte e cinco por cento) da pontuação máxima do quadro anexo.

Art. 5º O docente pode solicitar, a qualquer tempo, o descredenciamento do Programa de Mestrado.

Art. 6º O gozo de afastamento para cursos *stricto* e *lato sensu*, pós-doutorado, licença capacitação e licença para elaboração de trabalho de conclusão de curso não exime o docente do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Regulamento.

QUADRO DE AVALIAÇÃO DO CORPO DOCENTE

MODALIDADE	ITEM	PONTUAÇÃO
A. Produção Bibliográfica (até 30 pontos)	Artigo em periódico considerando o maior estrato	A1 – 100 pontos por artigo publicado
		A2 - 85 pontos por artigo publicado
		A3 - 70 pontos por artigo publicado
		A4 - 55 pontos por artigo publicado
		B1 – 25 pontos por artigo publicado
		B2 – 20 pontos por artigo publicado
		B3 – 10 pontos por artigo publicado
		B4 – 5 pontos por artigo publicado
	Livro autoral	1 ponto por livro publicado + 9 pontos pela qualificação do autor
	Organização de livro	1 ponto por livro organizado + 3 pontos pela qualificação do autor
	Capítulo de livro	1 ponto por capítulo em livro publicado + 2 pontos pela qualificação do autor
	Artigo em revista técnica	1 ponto por artigo publicado em revista técnica + 1 ponto pela qualificação do autor



	Artigo em anais de evento	1 ponto para artigo completo + 1 ponto pela qualificação do autor 0,5 ponto para resumo expandido + 0,5 ponto pela qualificação do autor 0,1 ponto para resumo + 0,4 ponto pela qualificação do autor
B. Produção Técnica (até 30 pontos)	Produção Técnica	1 ponto por produção técnica + 1 ponto pela qualificação do autor
C. Orientações (até 10 pontos)	Orientação de dissertação de mestrado concluída no Programa	5 pontos por dissertação
	Orientação de dissertação de mestrado em andamento no Programa	3 pontos por dissertação
	Co-orientação de dissertação de mestrado concluída no Programa	3 pontos por dissertação
	Co-orientação de dissertação de mestrado em andamento no Programa	2 pontos por dissertação
D. Bancas (até 5 pontos)	Participação em banca interna ao Programa de Mestrado do Cefor	2 pontos por banca
	Participação em banca externa ao Programa de Mestrado do Cefor	1 ponto por banca
	Participação em banca de processo seletivo para discente ou docente do Programa de Mestrado do Cefor	3 pontos por banca
E. Projetos de Pesquisa (até 10 pontos)	Coordenação de grupo ou projeto de pesquisa	5 pontos por grupo/projeto
	Participação como membro de grupo ou projeto de pesquisa	2 pontos por grupo/projeto
F. Colaboração Técnica (até 5 pontos)	Membros de comitê assessor (CAPES, CNPq etc.)	5 pontos
	Editoria de periódico técnico ou científico qualificado nos estratos A1 a	5 pontos por periódico



	B4	
	Membro de corpo editorial de periódico técnico ou científico qualificado nos estratos A1 a B4	1 ponto por periódico
G. Disciplinas (até 10 pontos)	Disciplinas ministradas no Programa	1 ponto por disciplina
TOTAL	[A+B+C+D+E+F]	100 pontos

Observações:

- (1) O docente deverá apresentar pontuação em, pelo menos, três modalidades no quadriênio;
- (2) O docente deverá, obrigatoriamente, pontuar nas modalidades C e G no quadriênio.
- (3) A qualificação da produção pelo autor obedece aos requisitos Capes e deve ser feita em formulário eletrônico disponibilizado pela Coordenação de Pós-Graduação.